



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO
OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

LEI N° 901/2019

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Prevê hipóteses de isenção do pagamento de taxa de inscrição em Concurso Público e dá outras providências.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em Concursos Públicos da Administração Pública Municipal de Antonio Olinto:

- I. Os doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.
- II. Os doadores de sangue em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.
- III. Os hipossuficientes economicamente.
- IV. Eleitores convocados para trabalho no período eleitoral.

§ 1º Por Administração Pública Municipal entende-se o Poder Executivo e Poder Legislativo, bem como Entidades Autárquicas, Fundações Públicas e Empresas Públicas Municipais que vierem a ser criadas.

§ 2º Considera-se doador de medula óssea a pessoa que tenha realizado doação de medula nos (05) cinco anos anteriores à data de inscrição no concurso público.

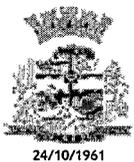
§ 3º Considera-se doador de sangue aquele que realizou, no mínimo, 02 (duas) doações no período de 12 (doze) meses anteriores à data da inscrição no concurso.

§ 4º Consideram-se pessoas hipossuficientes economicamente os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional.

§ 5º Considera-se Eleitor convocado para trabalho no período eleitoral aquele que presta serviço à Justiça Eleitoral na véspera e no dia de eleições, plebiscitos e referendos, por (02) duas vezes, consecutivas ou não, nos (05) cinco anos anteriores à data da inscrição no concurso público, considerando-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º A comprovação da condição de doador de sangue e de medula óssea, para os fins da presente lei, deverá ser realizada mediante documento oficial idôneo expedido pela entidade receptora, no qual conste o nome do doador e a data da doação.

Art. 3º A comprovação da condição de pessoa hipossuficiente economicamente, para os fins da presente lei, deverá ser realizada mediante declaração expedida pelo Município do domicílio do candidato, na qual ateste a inscrição ao CadÚnico do Governo Federal e a renda per capita de sua família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO
OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

Art. 4º A comprovação do serviço à Justiça Eleitoral deverá ser feita por documento, expedido pela própria Justiça Eleitoral, contendo nome completo, função desempenhada, turno e a data da eleição.

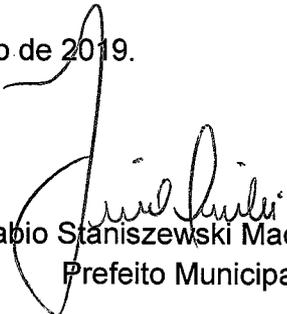
Art. 5º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata esta lei estará sujeito a:

- I. Cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
- II. Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;
- III. Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Parágrafo Único. O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a lei Municipal 876/2018.

Antonio Olinto, 10 de dezembro de 2019.


Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	<u>Dom</u>
DATA	<u>12/12/2019</u>
Nº	<u>681</u>
EDIÇÃO SEMANAL	



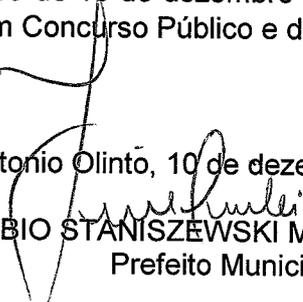
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº 151/2019 de Aatoria do Poder Legislativo Municipal, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei nº 901/2019 de 10 de dezembro de 2019, que "Prevê hipóteses de isenção do pagamento de taxa de inscrição em Concurso Público e dá outras providências".

Antonio Olinto, 10 de dezembro de 2019.


FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
Prefeito Municipal